

foi autorizado o regresso ao serviço do técnico de informática adjunto de nível 3 Albino Júlio dos Santos Ferreira, ficando a ocupar lugar no mapa de contingentação dos Serviços Centrais afeto à Direção de Serviços de Formação, com efeitos a 3 de setembro de 2012.

29 de agosto de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

206367154

**Aviso n.º 12050/2012**

Por despacho de 2012.07.27 da Subdiretora-Geral por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizado o regresso ao serviço do técnico de administração tributária adjunto nível 3 — Mário Francisco Brandão Porto, ficando a ocupar

lugar no mapa de contingentação do Serviço de Finanças de Alijó, com efeitos a 3 de setembro de 2012.

29 de agosto de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

206367113

**Aviso (extrato) n.º 12051/2012**

Por despacho de 20 de agosto de 2012 da Subdiretora-Geral por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, foi autorizada a constituição de uma equipa de trabalho no âmbito da Divisão de Gestão Processual da Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários a seguir indicada:

Trabalhador designado para a chefia da equipa	Categoria	N.º elementos da equipa	Período de duração	
			Início	Fim
Manuel Manso Fernandes	TAT2	4	01.04.2012	31.12.2012

30 de agosto de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

206367098

**Declaração de retificação n.º 1141/2012**

Por ter saído com inexatidão no aviso n.º 10569/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto de 2012, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 1 de agosto de 2012.» deve ler-se «com efeitos a 1 de setembro de 2012.».

3 de setembro de 2012. — O Chefe de Divisão, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

206365145

**Direção-Geral do Tesouro e Finanças****Aviso (extrato) n.º 12052/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora Anabela Sousa Costa Dinis, na posição remuneratória entre a 10.ª e 11.ª, e nível remuneratório entre 15 e 16 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 21 de agosto de 2012.

4 de setembro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Pedro Ventura*.

206366936

**Despacho (extrato) n.º 11993/2012**

Por despacho de 27 de agosto de 2012, da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças e nos termos previstos nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada, pelo período de 3 anos com efeitos a partir de 18 de setembro de 2012, a comissão de serviço como chefe de divisão de Bonificações e Incentivos da Direção de Serviços de Apoios Financeiros, da licenciada Leonor do Carmo Gaspar António de Jesus.

3 de setembro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Pedro Ventura*.

206366903

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL****Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento****Despacho n.º 11994/2012**

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Exército Português tendo em vista a aquisição de serviços de alimentação prestado ao contingente nacional que opera no Afeganistão;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação data origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro;

Considerando que, nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, pode ser excecionado da prévia autorização referida no considerando anterior determinado tipo de contratos que se revelem imprescindíveis ao funcionamento do Estado e que sejam incompatíveis com as regras relativas às despesas plurianuais, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela;

Considerando que se trata de um serviço imprescindível para o cumprimento da missão da força nacional destacada (FND) a operar no Afeganistão e que se insere no normal e eficaz funcionamento dos serviços do Exército Português;

Considerando que se torna difícil que a aquisição destes serviços apresente um escalonamento plurianual de encargos associado ao respetivo enquadramento orçamental, na medida em que os encargos associados a este tipo de contratos são valores estimados, que dependem do número real de efetivos apoiados logisticamente pela FND;

Determina-se que se considere excecionada do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a contratação a desenvolver pelo Exército Português tendo em vista a aquisição de serviços de alimentação prestados ao contingente nacional que opera no Afeganistão por ser imprescindível ao seu funcionamento e ser incompatível com as regras relativas às despesas plurianuais.

23 de agosto de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luis Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*.

206362245

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde****Portaria n.º 431/2012**

A significativa pluralidade de soluções atualmente existente no Ministério da Saúde, no que respeita à prestação de serviços móveis terrestres, não potencia a obtenção de poupanças administrativas e financeiras que decorreriam de uma maior agregação e normalização deste tipo de bens e serviços.

Assumindo uma postura mais direcionada para racionalização da despesa pública, os organismos irão beneficiar, além de uma efetiva poupança financeira, de um aumento dos níveis de operacionalidade e